



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021

| | |
|------------------|--------------|
| PUBLICADO | |
| Em | 11 / 01 / 21 |
| | |
| Assinatura | |

**DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
RETORNO GRADUAL DOS TRABALHOS E
ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARANATINGA-MT.**

O Presidente da Câmara de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERAÑDO o decreto nº 1817, de 28 de agosto de 2020 que altera a classificação de risco e as diretrizes a serem adotadas pelos Municípios quanto as medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados contidos nos últimos Boletins Informativos da Secretaria Estadual de Saúde, indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIS no Estado de Mato Grosso está acima dos 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo, com as oscilações de taxas de ocupações em âmbito estadual e contagio no município paranaínguense, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 573 de 24 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 1796, de 31 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número de casos nos municípios, e consequentemente buscando minimizar o alto grau de risco para os agentes políticos, servidores, colaboradores e parceiros do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Paranatinga, em adotar medidas para evitar e não contribuir de qualquer forma para a proliferação da COVID-19;

DECRETA:

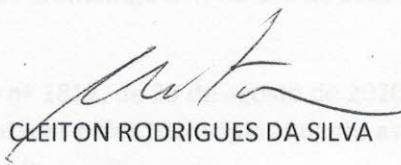
Art.1º Fica prorrogado o atendimento presencial de todos os setores da Câmara Municipal prestados ao público externo (sociedade em geral), que será feito no período matutino, das 07: 00 às 11:00 a contar da data da publicação deste decreto, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado.

Art 2º Fica estabelecido o expediente interno da Câmara Municipal, pelo período de mais 30(trinta) dias, das 07:00 às 11:00 horas, com possibilidade de mudanças em decorrências de possível agravamento ou abrandamento da pandemia.

Art 3º Fica também estabelecido que as sessões ordinárias e extraordinárias da câmara Municipal durante o prazo estabelecido neste decreto, serão realizadas sem a presença de público.

Art . 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 11 de janeiro de 2021.


CLEITON RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

O Presidente da Câmara de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o decreto nº 001/2021, publicado a classificação de risco e os diretrizes a serem adotadas para a contenção e contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados contidos nos últimos boletins informativos da Secretaria Estadual de Saúde, indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI no Estado de Mato Grosso está acima dos 90% (novecentos por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas restritivas de acordo com as atualizações de taxas de ocupações em âmbito estadual e contagio no município de Paranatinga, conforme protocolo nº 01 do Decreto nº 577 de 24 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 1796, de 31 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número de casos no município, e consequentemente buscando minimizar o alto grau de risco para os agentes políticos, servidores, cidadãos e parlamentares do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Paranatinga, em esforços conjuntos para evitar e não contribuir de qualquer forma para a proliferação da COVID-19;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado o atendimento presencial de todos os setores da Câmara Municipal presididos ao público externo (secretaria em geral), que será feita no período matutino, das 07:00 às 11:00 a contar da data da publicação deste decreto, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado.